



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.556, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o poder executivo a receber, em cessão de uso, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de Arcoverde, neste município.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, sob Cessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, com sede na localidade de Arcoverde, neste município, a seguir descrito:

Uma área de terras, situado na quadra formada entre as ruas Luiza Perazzoli Giacomelli, Rua Pe. Guilherme Postal, Av. Pe. Pedro Picolli e Rua projetada em Arcoverde, neste município, com área superficial de 1.210,15m² (um mil, duzentos e dez metros e quinze décimos quadrados), tendo ao norte 52m32 com a Av. Pe. Pedro Picolli; ao sul, em 63m68 com a Rua da Matriz; ao leste por 40m03 com a área da Mitra Diocesana de Caxias do Sul; ao oeste, com 7m71 com a Rua da Matriz. Imóvel constante na matrícula n.º 22.345, livro n.º 2, do ofício de registros públicos da Comarca de Carlos Barbosa"

Art. 2º A presente cessão de uso objetiva a implantação de melhorias, no que se refere à urbanização do espaço, em benefício de toda a comunidade local.

Art. 3º Na escritura pública de Cessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá sob qualquer forma ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o Município a firmar parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, visando a administração e manutenção de toda a estrutura física a ser implantada no imóvel descrito, mediante cláusulas que assegurem a para realização de eventos promovidos pela municipalidade, bem como para atividades desenvolvidas pela comunidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de julho de 2018. 59º de Emancipação.

Roberto Da-Fré,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do
Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 25 de julho de 2018.

Carlo Dayan Santarosa,
Secretário Municipal da Administração Substituto.